



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho — 88.325-LUÍS ALVES — SC

LEI Nº 313/79.-

Majera es vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, e salários de Pessoal de DMER, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Alves;
Faz saber à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a majerar es vencimentos dos Servidores Municipais, motoristas e operadores de máquinas, em 46e/e (quarente e seis per cento), e es operários braçais em 50e/e (cinquenta per cento).
- Art. 2º- Fica fixado também, o salário de família dos servidores estatutários em Cr\$ 140,00 (cente e quarenta ~~XXXXXXXXXX~~ cruzeiros), por dependente menor.
- Art. 3º- Esta Lei tem vigência, à partir de 1º de maio de 1.979.
- Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 25 de maio de 1.979.-

Wilibaldo Bylaardt

Wilibaldo Bylaardt.

Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria, em 25/05/79.-

Anselmo Kraisch
Anselmo Kraisch
Secretário